

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2025
DE 16 DE ABRIL DE 2025

Protocolo Nº 038/25
Entrada Em 16/04/25
Câmara Municipal de Vila Rica

“Autoriza o Poder Legislativo realizar a restituição mensal ao poder executivo, referente ao valor da gratificação paga ao Analista de Controlador Interno do município por desempenhar sua função na câmara municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar, de iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado realizar a restituição mensal ao Poder Executivo, em quantidade equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do salário-base do cargo de Controlador Interno do Município.

§1º. A restituição do percentual citado no caput refere-se ao valor da Gratificação paga ao Controlador Interno por desempenhar sua função na Câmara Municipal, visto que não há o referido cargo no quadro de servidores do Poder Legislativo e por ser medida economicamente vantajosa.

§2º. A restituição será imediatamente cessada a partir do momento em que a Câmara Municipal incluir em seu quadro de servidores o cargo de Controlador Interno ou, por qualquer outro motivo, o Controlador Interno do Município deixar de exercer suas funções junto ao Poder Legislativo.

Art. 2º. A Gratificação recebida pelo Controlador Interno por desempenhar as funções no Poder Legislativo tem caráter remuneratório, devendo a restituição recair sobre os valores proporcionais referentes às férias e também ao 13º salário.

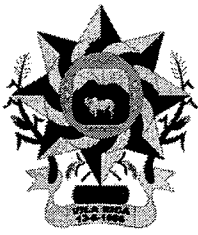
Art. 3º. O Poder Executivo poderá optar, ao invés da restituição, descontar o valor da Gratificação paga ao Controlador Interno do valor a ser repassado para o Poder Legislativo (duodécimo).

Art. 4º. As despesas com as restituições mensais de que trata esta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.96.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO.

PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista,
CEP: 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 - Vila Rica - Mato Grosso
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 5º. O Poder Executivo ficará obrigado a realizar o pagamento mensal da Gratificação ao Controlador Interno do Município, através da folha de pagamento.

Art. 6º. Em cumprimento aos termos contidos na Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

VILA RICA
13-5-1986

PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista,
CEP: 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 - Vila Rica - Mato Grosso
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Vereadoras e Excelentíssimos Vereadores,

Considerando que o Poder Executivo e Poder Legislativo tem o dever de criar suas unidades municipais de controle interno em atendimento aos artigos 2º, 70 e 31 da Constituição Federal e que facultativamente, pode ser autorizada a criação de uma única Unidade de Controle Interno para atuar na Unidade de Controle Interno Municipal e que atenda aos dois poderes, sob a responsabilidade do Poder Executivo;

Considerando ainda o que diz a:

Súmula nº 008 – TCE/MT - O cargo de controlador interno deve ser preenchido por servidor efetivo, aprovado por meio de concurso público destinado à carreira específica do controle interno;

Considerando o princípio da economicidade que visa, que os gastos públicos sejam realizados de forma consciente e responsável, promovendo resultados esperados com o menor custo possível e que o concurso para o cargo torna-se oneroso, antieconômico já que os vencimentos do Controlador seguirá as tabelas de cargos com a mesma semelhança e complexidade, tais como contador ou assessor jurídico.

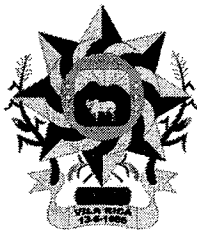
Considerando que em diversos municípios do Estado de Mato Grosso já esta sendo adotada essa metodologia de criar uma única Unidade Municipal de Controle Interno, bem como que também é a orientação do Tribunal de Contas - TCE/MT:

Resolução de Consulta nº 03/2010 (DOE, 04/02/2010) Câmara Municipal. Controle Interno. Possibilidade de integração do SCI do Legislativo com o Executivo. Nas Câmaras Municipais, por funcionarem exclusivamente com os repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo e estarem sujeitas a limites constitucionais e legais, poderá ser dispensada a criação de estrutura própria de controle para evitar que o custo seja maior que o benefício.

Considerando que a presente gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor

PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista,
CEP: 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 - Vila Rica - Mato Grosso
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

maiores responsabilidades e atribuições, e que excedam as funções normais do servidor da Unidade.

Considerando ainda que seria mais económico fixar gratificação para o controlador interno, do que realizar concurso público, devido às tabelas de remunerações e elevações a que o servidor faz jus vai subindo gradativamente conforme o tempo e nível de escolaridade.

Diante das considerações, a função gratificada de que trata a presente lei em vigor, é até a posse de servidor efetivo no cargo de Auditor, Analista ou Controlador Interno nos quadros do poder legislativo, aprovado em concurso público.

Reitero à Vossas Excelências votos de respeito e apreço a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

VILA RICA
13-5-1986

PAÇO MUNICIPAL ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista,
CEP: 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 - Vila Rica - Mato Grosso
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br